



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 41/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21/2025

MUNICÍPIO DE CELSO RAMOS/SC, pessoa jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrita no CGC/MF sob nº 78.493.343/0001-22, no ato representado pelo Sr. ALECSANDRO PELOZATTO, Prefeito MUNICIPAL, órgão gerenciador deste contrato, neste ato denominado como Administrador/Contratante, e a empresa FUNERÁRIA ROSEMAR LTDA, inscrita no CNPJ n. 03.788.843/0001-92, neste ato representado por seu sócio ADELIR RECALCATTI, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS A PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO, CONFORME LEI 1050/2021 DE 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2022

2. VALOR

2.1 O valor total estimado para o presente contrato totaliza o montante de R\$ 136.440,00 (cento e trinta e seis mil quatrocentos e quarenta reais)

Referente a 40 (quarenta) unidades de serviços fúnebres no valor unitário de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e três reais), e quantidade de 5.000 quilômetros no valor unitário de R\$ 3,00 (três reais) o quilômetro.

3. DEVERES DA CONTRATADA

3.1 Realizar o serviços somente após solicitação da Prefeitura Municipal de Celso Ramos/SC.

3.2 Antes de realizar o serviço certificar-se se ainda existe saldo para realizar o serviços.

3.2.1 Caso a contratada venha a prestar os serviços não existindo mais saldo no contrato a Prefeitura de Celso Ramos/SC se exime em realizar o pagamento.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

3.3 - As notas fiscais deverão obrigatoriamente ser encaminhadas diretamente ao SETOR DE COMPRAS da Prefeitura Municipal ou encaminhadas ao endereço eletrônico compras@celsoramos.sc.gov.br, sendo de inteira responsabilidade da contratada o envio e a verificação que as respectivas notas foram recebidas no e-mail da Administração.

3.6- São, ainda, deveres da contratada:

- a) Executar fielmente o objeto da presente licitação;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções acordos ou dissídios coletivos;
- c) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- d) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- f) Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto do presente contrato;

4-DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar o devido pagamento à contratada referente aos serviços executados;
- b) Determinar as providencias necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- c) Designar responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato;

5. DO PAGAMENTO



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

5.1 O pagamento somente será realizado após a realização dos serviços, sendo que a Nota Fiscal deverá estar acompanhada da solicitação de fornecimento emitida.

5.2 - Conforme Decreto N. 3169/2023 de 18 de agosto de 2023, do município de Celso Ramos/SC, os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em conformidade com as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º, cabendo aos prestadores de serviços e fornecedores de o destaque deste imposto no corpo das notas fiscais emitidas (art. 2º, Decreto n. 3169/2023).

5.3- Nos termos do art. 1º, § 2º, do Decreto n. 3169/2023, não se sujeitam à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da IN RFB n. 1.324 de 2012.

6. DAS SANÇÕES

6.1 Poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes penalidades:

6.2 suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com o Município, pelo período de até 05 (cinco) anos, caso haja recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido.

6.3 multas pecuniárias, nas seguintes proporções:

6.3.1 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, nos casos de recusa da detentora do contrato em aceitar, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida;

6.3.2 **moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até o máximo de 30 dias,** após o que poderá a critério da Administração, não mais ser recebido e aceito,



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

configurando-se a inexecução total do ajuste, com as consequências previstas em lei e nesta cláusula;

6.3.3 de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do material não entregue – observando –se que independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da entrega se dá no memento em que é atestado o recebimento definitivo – hipótese que caracteriza, conforme o caso, inexecução total ou parcial do ajuste.

6.4 A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do material, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.

6.5 Nos termos do parágrafo 3º do art. 87 da Lei 8666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

6.6 Além das multas, a contratada que apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderão, garantida a prévia defesa, ser aplicadas as seguintes sanções legais:

6.6.1 advertência;

6.6.2 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

6.6.3 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - O presente contrato regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei 14.133/2021

7.2 No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente Contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio dos postulados que



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

norteiam o Direito Administrativo e as suas leis de regência, assim como da Legislação Civil, no que couber.

8. DESPESA

8.1 – A Administração Municipal da Prefeitura de Celso Ramos poderá utilizar-se dos preços registrados através deste certame a qual utilizará as dotações orçamentárias de 2025.

ASSISTENCIA SOCIAL

Desp. 75 – 3.3.90.00.00.00.00.1.709.0000.0250 - recursos hídricos

9- RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme a Lei 14.133/2021.

9.2 O presente contrato poderá ser revogado por razões de interesse público (Lei 14.1333/2021), decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

10.2 As empresas licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório;

10.3 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

10.4 Na contagem dos prazos será observado o disposto na Lei 14.133/2021

10- DO FORO

10.1 Fica eleito o Foro da Comarca Anita Garibaldi/SC, para dirimir todas as questões desta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa ou por



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

arbitramento, na forma do Código Civil. E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Celso Ramos, 19 de fevereiro de 2025

FUNERARIA ROSEMAR LTDA

ONDINO R. DE MEDEIROS
SEC. ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS